



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Colegiados e Fundos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SEMA/ FUNAM-DF – DEMANDA INDUZIDA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº 04039-00002205/2024-38

O DISTRITO FEDERAL, por meio do **FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL/FUNAM/DF**, cuja delegação de competência foi outorgada pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 30.105.108/0001-00, com sede no SEP/CRN 511 norte Ed. Bittar III - Bloco B/ Brasília-DF.- CEP 70750-542, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organização da Sociedade Civil, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no ato normativo setorial do Funam - Portaria nº 55, de 20 de dezembro de 2021 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a seleção de uma proposta para estabelecer parceria com uma organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, visando à execução do projeto **“SEMFOGO-DF II: Monitoramento Inteligente de Incêndios do Cerrado Brasiliense”**. A iniciativa será realizada no Distrito Federal, com o propósito de contratar serviços especializados de monitoramento preventivo e inteligente de incêndios florestais e contempla a instalação de três novos pontos estratégicos de monitoramento inteligente: Estação Ecológica Águas Emendadas (ESECAE), Jardim Botânico de Brasília (JBB) e Shopping JK — além da manutenção do sistema operacional instalado na Torre de TV Digital. A proposta visa fortalecer a infraestrutura de detecção precoce de incêndios, utilizando tecnologias avançadas, como inteligência artificial e visão computacional, contribuindo diretamente para a proteção dos ecossistemas do Cerrado e a mitigação dos impactos socioambientais causados pelos incêndios.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cuja minuta está no Anexo V deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional no 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no ato normativo setorial do Funam - Portaria 55 de 20/12/2021.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 2.021.676,40 (dois milhões, vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) sendo R\$ 1.331.876,40 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) para o exercício financeiro de 2025 (primeiro ano), R\$ 342.400,00 (trezentos e quarenta e dois mil mil e quatrocentos reais) previsto para o exercício de 2026 (segundo ano) e R\$ 347.400,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos) previsto para o exercício de 2027 (terceiro ano).

A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21.901 - Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (Funam)

II - Programa de Trabalho: 18.541.6210.9039.0001

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fonte de Recursos: 171

3. **REPASSES**

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela COMISSÃO DE GESTÃO DA PARCERIA, observadas as seguintes condições e procedimentos:

3.1.1. Cumprimento das metas e respectivas entregas constantes no Plano de Trabalho, de acordo com o seu Cronograma de Execução.

4. **CONTRAPARTIDA**

4.1. A proposta deverá deixar claro o valor da contrapartida não financeira, que será, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento), do valor proposto ao Funam/DF, acordada entre as partes.

4.2. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho, sendo admitida somente na forma de “bens” ou “serviços”.

4.3. Em conformidade com a Nota Técnica (160462152) espera-se como Contrapartida:

4.3.1. **Treinamento e Capacitação com duração de 40 horas:** Realização de treinamentos para os servidores da SEMA-DF, Corpo de Bombeiros Militar e outras entidades parceiras, abordando operação de equipamentos, uso de algoritmos de inteligência artificial e análise de dados no contexto de monitoramento de incêndios. Estímulo à Autonomia Tecnológica e capacitação de equipes locais para o uso e manutenção da infraestrutura instalada, promovendo independência tecnológica e operacional.

4.3.2. **Suporte Técnico Contínuo:** Prestação de suporte técnico para a operação da plataforma e equipamentos durante a vigência do projeto, incluindo atualizações de software e otimizações técnicas.

4.3.3. **Compartilhamento de Inovações:** Disponibilização de inovações tecnológicas desenvolvidas no projeto, como novos algoritmos ou melhorias em ferramentas de monitoramento, para uso futuro pelo Governo do Distrito Federal.

4.3.4. **Integração Interinstitucional:** Suporte na integração dos sistemas desenvolvidos ao Sistema Distrital de Informações Ambientais (SISDIA), garantindo a interoperabilidade dos dados e seu uso por múltiplos órgãos governamentais.

4.3.5. **Desenvolvimento Tecnológico:** Como contrapartida, a instituição contratada deve promover o desenvolvimento tecnológico contínuo durante a execução do projeto, com foco na evolução dos sistemas e ferramentas utilizados para o monitoramento de incêndios. Isso inclui a pesquisa e implementação de melhorias nos algoritmos de inteligência artificial para detecção de focos de incêndio, tornando-os mais precisos e eficientes. A instituição também deverá compartilhar os avanços tecnológicos com os órgãos parceiros, por meio de workshops, documentação técnica e relatórios detalhados, assegurando que o conhecimento gerado seja incorporado ao ecossistema tecnológico do Distrito Federal, promovendo sustentabilidade e inovação.

4.3.6. **Realização de Workshop:** A instituição também deverá compartilhar os avanços tecnológicos com os órgãos parceiros, por meio de um workshop por ano, documentação técnica e relatórios detalhados, assegurando que o conhecimento gerado seja incorporado ao ecossistema tecnológico do Distrito Federal, promovendo sustentabilidade e inovação.

4.4. Não haverá exigência de depósito financeiro para fins de cumprimento de contrapartida.

5. **ATUAÇÃO EM REDE**

- 5.1. A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:
- I - Uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
 - II - Uma Organização da Sociedade Civil executante, não celebrante da parceria com a administração pública, que executará ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmar com a organização da sociedade civil celebrante.
- 5.2. A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Capítulo VII do Decreto Distrital nº 37.843/2016.
- 5.3. A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de até (60) sessenta dias, justificando os benefícios esperados de acordo com a qualificação OSC parceira e enviando o Termo de Atuação em Rede firmado.
- 5.4. A atuação em rede não poderá configurar subrogação integral das atividades finalísticas constantes no Plano de Trabalho.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

- 6.1. O envio de Ficha de Inscrição (Anexo I do Edital) e da Proposta/Plano de Trabalho (Anexo IV do Edital) serão salvos em pasta de drive/nuvem com acesso público através de link de acesso único que será enviado no corpo de mensagem de e-mail para o endereço funam@sema.df.gov.br em até 30 dias contados da publicação do edital no Diário Oficial do Distrito Federal. Serão admitidos como válidos apenas os arquivos salvos na pasta até o momento do envio da mensagem de inscrição.
- 6.1.1. O título da mensagem de e-mail deve ser no seguinte formato: (Nome da OSC) /EDITAL Nº 01/2025– SEMA/FUNAM-DF, que será o mesmo nome da pasta que serão salvos os arquivos a que se refere o item anterior.
- 6.2. A ficha de inscrição (Anexo I) e a Proposta/Plano de Trabalho (Anexo IV) poderão ser entregues, em mídia digital sem possibilidade de edição e exclusão, na sede da SEMA-DF, o setor de Protocolo - SEPN CRN 511 norte Ed. Bittar III - Bloco B/ Brasília-DF.- CEP 70750-542, em até 45 dias corridos, contados da publicação deste edital no Diário Oficial do Distrito Federal, até as 18 horas.
- 6.2.1. A entrega deverá ser acompanhada de Carta de Entrega, na qual constará a identificação do Proponente e a lista dos documentos que estão sendo entregues em formato digital, constando nome do arquivo e tamanho.
- 6.3. Todos os documentos que compõem a proposta devem ser completamente preenchidos, de acordo com os requisitos do edital, assinados pelo coordenador da instituição proponente do projeto.
- 6.3.1. Serão aceitas assinaturas tradicionais e a eletrônica do domínio GOV.BR de acordo com o **Decreto 10.543** de 13/11/2020.
- 6.4. Prazo para envio das propostas - 30 dias a contar da publicação do extrato no DODF.
- 6.5. Divulgação do resultado provisório no site da Sema - até 10 dias.
- 6.6. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas no DODF e no Site da Sema - 2 dias
- 6.7. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado provisório.
- 6.8. Resposta da Comissão de Seleção à fase recursal - até 5 dias corridos.
- 6.9. Divulgação do resultado final de classificação das propostas no DODF e no Site da Sema -

2 dias.

6.10. Divulgação no site da Sema da ata com classificação final, considerando a habilitação formal da OSC primeiro classificado - 1 dia.

6.11. Recursos interpostos quanto à habilitação da OSC primeiro classificada, encaminhados à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-la ao Secretário Sema, Presidente do CAF - 5 dias;

6.12. Resposta da Comissão de Seleção à fase recursal - até 5 dias corridos.

6.13. Comprovante de publicação do resultado definitivo da habilitação no DODF, nos termos do despacho do Secretário Sema, Presidente do CAF - 2 dias;

7. **Comissão da Gestora da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação**

7.1. A Comissão Gestora da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação devem ser indicadas de acordo com o que estabelece o **Decreto nº 37.843**, de 13 de Dezembro de 2016, **artigos 45 e 52**

7.1.1. Sugere-se a participação de servidores com experiência em trabalhar com parcerias regidas pela **Lei 13.019 de 2014 e o Decreto 37.843 de 2016**.

8. **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1. A comissão de seleção é unidade colegiada destinada a processar e julgar chamamentos públicos relativos a parcerias, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública distrital. (Texto do Decreto nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016).

8.2. Sugere-se a participação de servidores com experiência em trabalhar com parcerias regidas pela **Lei 13.019 de 2014 e o Decreto 37.843 de 2016**.

PARTE III - EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA COM O OBJETO DA PARCERIA

9. **ETAPAS**

É condição para apresentação de propostas ao Edital de Chamamento Público nº 02/2025 GDF/Funam/DF, que a instituição não possua fins lucrativos e possua atribuições estatutárias para atuar em áreas do meio ambiente, cujas atividades estejam diretamente associadas às áreas de atuação do Funam/DF, definidas no Regimento Interno do Funam/DF (Decreto 43.752 de 12/9/2022), e desde que tenham, no mínimo, (3) três anos de constituição comprovada, completados até a data de publicação deste Edital.

No ato da apresentação das propostas de projeto, as instituições proponentes deverão comprovar a documentação de habilitação jurídica:

9.1. Cópia do ato de constituição;

9.2. Documento comprobatório do endereço;

9.3. Licença de funcionamento (quando e se for o caso);

9.4. Certidão de registro nos termos da legislação própria;

9.5. Regimento interno ou estatuto;

9.6. Cópia da ata de eleição e posse da autoridade competente para assinar o convênio; VII - CNPJ;

9.7. Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

9.8. Comprovante de inscrição no cadastro fiscal do GDF (quando houver);

9.9. Certificado de regularidade do FGTS/CRF;

9.10. Certidão conjunta negativa de débito relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; XII - Contribuições previdenciárias e a terceiros

9.11. Certidão negativa de débitos-fazenda/GDF.

Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

9.12. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância com o objeto do edital, relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

9.13. No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

9.14. Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação que não envolva repasse de recursos.

9.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.16. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

9.17. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

9.18. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

9.18.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

9.18.2. Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

Para fins de atendimento aos critérios mínimos de exigência, assim como aos critérios de seleção, serão exigidos documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

9.18.3. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

9.18.4. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

9.18.5. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

9.18.6. Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

9.18.7. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

9.18.8. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

9.18.9. Dentre outros documentos relevantes de comprovação aceitos pelas normas vigentes.

Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Gestão Governamental e nem no cadastro específico, que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para esse fim;

Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, conforme inciso VII do art. 2º, da Instrução Normativa nº 001/2005-CGDF;

10. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

A equipe da OSC proponente deverá dispor dos seguintes profissionais e meios para execução:

10.1. **Coordenador Geral do Projeto:** Pesquisador Sênior, com título mínimo de Doutor e experiência de 10 anos na coordenação de projetos de P & D.

10.1.1. **Coordenador Adjunto do Projeto e de Técnicas de IA:** Pesquisador Sênior, com título mínimo de Doutor e experiência de 5 anos na coordenação de projetos de P & D.

10.1.2. **Coordenador da área de Redes e Conectividade de Alta Velocidade:** Pesquisador Sênior, com título mínimo de Doutor e experiência de 5 anos na coordenação de projetos de P & D.

10.2. **Coordenador de Engenharia de Software:** Pesquisador Sênior, com título mínimo de Doutor e experiência de 5 anos na coordenação de projetos de P & D

10.3. **Coordenador de Deployment em Sistemas Distribuídos (Cloud Computing):** Pesquisador Sênior, com título mínimo de Doutor e experiência de 5 anos na coordenação de projetos de P & D de plataformas de processamento distribuído.

10.4. **2 Pesquisadores Júnior de Inteligência Artificial:** Experiência de no mínimo 3 anos em desenvolvimento tecnológico e com experiência ou publicações na área de inteligência artificial, que estejam cursando preferencialmente Mestrado ou Doutorado, com dedicação de no mínimo 20 horas semanais.

10.5. **3 Pesquisadores Júnior de Inteligência Artificial:** Experiência de no mínimo 2 anos em desenvolvimento tecnológico com experiência na área de redes e/ou desenvolvimento de software, com graduação na área de Computação ou áreas afins, com dedicação de no mínimo 20 horas semanais.

10.6. **Técnico Especialista:** Experiência de no mínimo 5 anos em suporte técnico/administrativo, com curso técnico ou graduação na área de computação ou áreas afins, com dedicação de no mínimo 20 horas semanais.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1. A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3. Em caso de omissão ou não atendimento aos requisitos, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

11.4. Não poderão se candidatar à celebração de Termo de Colaboração no presente Chamamento Público, as OSC que:

11.4.1. Não estejam habilitadas na forma do presente Edital;

11.4.2. Tenham como dirigente agente político de Poder Público, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011 que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar deste certame;

11.4.3. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 37.843 de 13/12/2016).

I - Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade

responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou ;

II - Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

11.4.4. Tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas que deverão ser comprovadas mediante apresentação de certidões negativas do SICAF, SIAFI e SICONV:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) Desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;
- d) Dano ao Erário; e
- e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

11.5. Também será motivo para o descredenciamento e rescisão unilateral, o conhecimento de fatos que apontem para o descumprimento das exigências contidas neste Edital por parte das OSC habilitadas, mesmo que anteriores à habilitação, bem como que atentem contra os princípios e regras que orientam a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12. **PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II - Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de Plano de Trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. **PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO**

13.1 O resultado do edital terá prazo de validade de 12 meses. A vigência da parceria será de 36 meses, prorrogáveis por igual período.14.

14. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3. Com o intuito de garantir o cumprimento das regras trabalhistas, a OSC vencedora deverá:

14.3.1. Registrar a carteira de trabalho de pessoa física de seus empregados, se existentes os requisitos de relação de emprego ou formalizar contrato de prestação de serviço no caso de trabalhadores

eventuais.

- 14.3.2. Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados, mediante recibo, em conformidade com a legislação vigente e com o respectivo programa de gerenciamento de riscos.
- 14.3.3. Garantir condições adequadas de funcionamento e manutenção de veículos contratados pela OSC para o transporte de seus empregados e prestadores de serviços, observados os licenciamentos e as normas de segurança vigentes;
- 14.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.
- 14.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
- 14.6. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.
- 14.7. Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, a comunicação com a Sema/Funam/DF deverá ser feita formalmente através da Comissão de Gestão da Parceria (CGP) pelo e-mail informado pela comissão e/ou, se a CGP assim instituir, poderá haver comunicação por aplicativo de mensagem instantânea (whatsapp).
- 14.8. Deverá ser encaminhada à Comissão de Gestão da Parceria, pelo Responsável Legal da OSC e/ou pelo Coordenador Geral do projeto, qualquer alteração relativa à execução do Plano de Trabalho, desde que não altere o objeto da proposta, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada pela Comissão de Gestão da Parceria antes de sua efetivação.
- 14.9. As informações geradas dentro dos projetos selecionados e disponibilizados na base de dados da Sema/Funam/DF serão de domínio público.
- 14.10. O projeto deve:
- 14.10.1. Atribuir a participação e as logomarcas da Sema/Funam/DF em todos os relatórios e resultados técnicos, em qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, assim como na divulgação dos projetos resultantes da parceria.
- 14.10.2. Afixar placa alusiva às intervenções no local de sua execução, de acordo com modelo padrão e normas a serem fornecidas pela Comissão de Gestão da Parceria, quando for o caso.
- 14.10.3. Fazer menção da participação da Sema/Funam/DF em todo material escrito, audiovisual ou eventos que usem a linguagem oral e audiovisual.
- 14.10.4. Destinar à Sema/Funam/DF um original dos vídeos e filmes, caso sejam produzidos, em sistema que permita sua reprodução, sem perda da qualidade. No caso de outros produtos audiovisuais, destinar também 01 (uma) cópia dos mesmos. O acesso da Sema/Funam/DF ao original ou cópia do filme será permitido, a qualquer tempo, sendo de responsabilidade do OSC, a guarda do mesmo em condições adequadas, bem como o uso das logomarcas adequadas do FUNAM, da SEMA e do GDF.
- 14.10.5. Tornar de domínio público as novas marcas e patentes resultantes da parceria;
- 14.10.6. Cumprir as normas existentes nos planos de manejo das Unidades de Conservação, planos de uso e planos diretores, quando existentes, bem como a política adotada pelo órgão gestor do meio ambiente do Distrito Federal;
- 14.10.7. Estar de acordo com o disposto na Lei nº 41/1989, que institui a Política Ambiental do Distrito Federal, Lei nº 3.833/2006, que institui a Política Distrital de Educação Ambiental e o Decreto nº 31.129/2009 – que regulamenta a Lei nº 3.833/2006 e demais legislações vigentes;
- 14.10.8. Propor ações que venham ao encontro dos objetivos e metas descritos neste roteiro de elaboração da proposta, bem como no Edital De Chamamento Público Nº 01/2025 – SEMA/ FUNAM-DF;
- 14.10.9. Observe na divulgação de campanhas de comunicação as diretrizes e orientações constantes de documentos oficiais elaborados pelo Sistema de Comunicação de Governo do Distrito Federal, garantindo que os recursos tecnológicos utilizados e a linguagem deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.10.10. Incluir no Plano de Trabalho aprovado a previsão da disponibilização dos arquivos de dados no formato Shapefile para inclusão no SISDIA conforme a indicação:

a) Tabela de atributos padronizada, com cada linha descrevendo a que camada que se refere, organizada com o nome do polígono e área em hectares.

b) Padronização dos nomes dos campos. Deve-se evitar o uso de caracteres especiais. Entre outros, o uso de “_” é aceitável para separação de palavras e o uso de siglas deve ser usado com cautela. Caso queira colocar nome nos seus registros, opte por colunas denominadas “nome”, “endereço”, etc.

c) Sistema de Referência Sirgas 2000 / UTM zona 23S.

d) A topologia deve estar corrigida, evitando sobreposição de camadas, bem como a criação de camadas que não se referem a nenhum polígono.

e) Enviar os arquivos de cada polígono, bem como o arquivo contendo a união de todos os polígonos objeto de qualquer que seja a ação.

14.11. A OSC vencedora deverá solicitar à Diretoria do Funam Ofício para abertura de conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias de qualquer natureza, na instituição financeira pública oficial do Distrito Federal - Banco de Brasília (BRB).

14.12. A previsão de custos com a equipe deverá observar os valores de mercado e acordos setoriais cabíveis.

14.13. O Manual de Aplicação de Recursos do Funam, Resolução nº 1/2009, item 4.3, alínea “C” veda o pagamento com recursos do Funam “de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal pertencente aos quadros da OSC ou integrantes dos respectivos Conselhos Diretores, ainda que não remunerados, ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal”. Assim, despesas de remuneração de membros da equipe que não possuam atribuição de serviço direta no projeto poderão ser apresentadas como contrapartida.

14.14. Nos termos do Artigo 2º do Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, a Organização da Sociedade Civil (OSC), e eventuais empresas contratadas para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, deve garantir uma reserva mínima de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para pessoas em situação de rua por meio de **Termo de Compromisso** que deve constar junto da documentação de apresentação da proposta, que caso seja vencedor, contratará pessoas em situação de rua, nos termos da [Lei nº 6.128](#), de 2018 e deste Decreto.

14.15. Para serviços e obras públicas realizadas por empresas com menos de 100 (cem) empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua .

14.15.1. O procedimento para a contratação que se refere os itens 14.14 e 14.15 devem seguir o rito constante no Decreto 45.846 de 27 de maio de 2024, expresso nos parágrafos 6º a 9º :

14.15.2. As empresas contratadas para execução dos serviços e obras públicas distritais, devem informar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal a quantidade e a qualificação exigidas para o exercício da atividade profissional em cada contrato firmado, com a finalidade de inserir informações no banco de vagas para pessoas em situação de rua, no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

14.15.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal deve encaminhar à empresa contratada os candidatos à vaga inscritos no Cadastro, que atendam aos requisitos previstos no § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 6.128, de 2018, no prazo de 30 dias, a contar da data de encaminhamento das informações mencionadas no parágrafo anterior.

14.15.4. As pessoas candidatas à vaga devem ser encaminhadas à empresa contratada mediante Declaração, expedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

14.15.5. Findo o prazo de que trata o § 7º do artigo 2º do 45.846 de 27 de maio de 2024, sem que haja indicação de pessoas, fica a empresa dispensada do cumprimento do disposto no artigo 2º deste decreto, relativamente às respectivas vagas.

14.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate

à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília, maio de 2025.
GUTEMBERG GOMES
Presidente do Fundo Único do Meio Ambiente
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO (168641713)

ANEXO II - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA (168647686)

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (168650297)

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO (168650541)

ANEXO V - INSTRUMENTO DE PARCERIA - Termo de Colaboração (168650802)



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 14/05/2025, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=168476084)
verificador= **168476084** código CRC= **4CB31447**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF